

**Alteração 5**

**Michael Kauch, Joachim Schuster, Markus Ferber, Engin Eroglu, Jan-Christoph Oetjen, Moritz Körner, Svenja Hahn, Andreas Glück, Thomas Rudner, Dietmar Köster, Jens Geier, Gabriele Bischoff, Karsten Lucke, Udo Bullmann, Bernd Lange, Birgit Sippel, René Repasi, Tiemo Wölken, Petra Kammerevert, Matthias Ecke, Peter Liese, David McAllister, Rainer Wieland, Norbert Lins, Peter Jahr, Dennis Radtke, Marlene Mortler, Sven Simon, Markus Pieper, Niclas Herbst, Ralf Seekatz, Michael Gahler, Karolin Braunsberger-Reinhold, Marion Walsmann, Christian Ehler, Christian Doleschal, Christine Schneider, Daniel Caspary, Manfred Weber, Angelika Niebler, Monika Hohlmeier, Herbert Dorfmann, Martin Schirdewan, Helmut Scholz**

**Relatório**

A9-0153/2024

**Luděk Niedermayer**

Alteração da Diretiva 2014/59/UE no respeitante às medidas de intervenção precoce, às condições de resolução e ao financiamento das medidas de resolução (COM(2023)0227 – C9-0135/2023 – 2023/0112(COD))

**Proposta de diretiva****Artigo 1 – parágrafo – ponto 15**

Diretiva 2014/59/UE

Artigo 30-A – n.º 4

*Texto da Comissão*

4. Os poderes das autoridades de resolução incluem o poder de comercializar a instituição ou entidade a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, alíneas b), c) ou d), junto de potenciais adquirentes, ou de tomar medidas para essa comercialização junto de potenciais adquirentes, ou de exigir que a instituição ou entidade o faça, para os seguintes efeitos:

*Alteração*

4. ***Sob reserva de medidas alternativas do setor privado, nomeadamente medidas tomadas por um SPI, que impeçam a insolvência certa ou provável da instituição num prazo razoável, os poderes das autoridades de resolução incluem o poder de comercializar a instituição ou entidade a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, alíneas b), c) ou d), junto de potenciais adquirentes, ou de tomar medidas para essa comercialização junto de potenciais adquirentes, ou de exigir que a instituição ou entidade o faça, para os seguintes efeitos:***

Or. en